

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

## **DECLARAÇÃO**

O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre – CMS/ POA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, as Leis Federais 8080/90 e 8142/90, e a Lei Complementar 277/92, declara, para os devidos fins, que, no dia **04 de agosto de 2022**, em reunião ordinária, o seu Plenário aprovou os seguintes encaminhamentos:

**1º.** Aprovação do Parecer da **SETEC 05/2022** referente a Análise do VI e VII Termos Aditivos ao termo de colaboração para APS.

16 aprovações - 03 reprovações - 02 abstenções;

**2º.** Que a gestão encaminhe a prestação de contas dos atendimentos do PROJETO TeleOftalmo Olhar Gaúcho, via PROADI, para análise do CMS;

**3º.** Indicação deste Plenário de serviços próprios especializados para atender as necessidades de saúde de consultas especializadas e de exames diagnósticos, , através de serviços públicos próprios, demanda histórica de saúde da população de Porto Alegre, sendo a questão da organização territorial garantida o acesso, descentralizado e regionalizado, como um princípio básico para a organização desta rede;

**4º.** Dentro da oferta de atendimentos existentes atualmente, via contratualização de prestadores de serviços, que se preconize alternativas para a garantia do acesso da população aos atendimentos, considerando que a população enfrenta grandes deslocamentos e a dependência de mais de uma condução de transporte público, inviabilizando, muitas vezes o atendimento e gerando absenteísmo;

**5º.** Encaminhamento formal do Plano Operativo referente a pauta via processo Sei, ao CMS, para análise dentro do que está previsto da regulamentação e orientação da Secretaria Estadual de Saúde;

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

**6º.** Apresentação do valores nominais dos recursos recebidos da Dívida do Estado referente aos anos de 2014 à 2018, discriminados por vínculo orçamentário, para avaliação do CMS conforme previsto pelas Leis complementares 277/92 e 141/12, acerca da destinação que o Município está realizando, uma vez que a indicação do CMS é para que sejam destinados estes valores específicos para as políticas prioritárias, com destaque para a política de saúde mental, que conta com recursos insuficientes para atendimento e organização da RAPS, além dos dados epidemiológicos que apontam a prevalência de transtornos mentais em Porto Alegre acima da média nacional das capitais;

**7º.** Apresentação da prestação de contas quanto ao cumprimento das metas físicas financeiras referentes às consultas, procedimentos e cirurgias, em especial na área de oftalmologia;

**8º.** Apresentação de todas as contratualizações existentes e capacidade assistencial das mesmas, bem como o cronograma físico-financeiro, referente as consultas, procedimentos e consultas em oftalmologia, inclusive termos de cooperação e convênios entre outros com organizações sociais, à exemplo da Associação Leonística de Porto Alegre, que já teve anteriormente projeto reprovado na gestão anterior em função da do custo/efetividade;

**9º.** Conforme Nota de elucidação do CMS apresentada (no anexo), indicação de abertura de processo administrativo/sindicância, para apuração dos fatos ocorridos na plenária do dia 21 de julho do 2022, referente à acusação de racismo ao plenário do CMS em relação ao representante da gestão, Francisco Isaías, bem como solicitação de encaminhamento formal do Boletim de ocorrência realizado à coordenação do CMS.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



Tiana Brum de Jesus

Tiana Brum de Jesus  
Coordenadora do CMS/POA